**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**
Processo Administrativo Nº 104/2020
Pregão Presencial Nº 034/2021

MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Dr MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE e CONTRATADA:** Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, com sede em Teresina, na Rua Espirito Santo, , nº 533, bairro Centro/Norte, Cep 64.003-750 no Estado do Piaí, inscrita no C.N.P.J / CPF. sob o nº 04.751.944/0001-51, e no Cadastro Estadual isento, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Eliésio Campelo Lima, brasileiro, viúvo, professor, Carteira de Identidade nº 162.694 SSP-PI, C.P.F. nº 066.286.563-49, residente e domiciliado na Rua Jamil de Miranda, 2922 – Timon, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Planejamento, Operacionalização e Execução de Teste Seletivo Simplificado para provimento temporário de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI, conforme especificado no Termo de Referência e proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados, será conforme o valor arrecadado pelas inscrições dos candidatos, sendo estes os seguintes valores: Cargos de Nível Superior: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), Cargos de Nível Médio: R$ 40,00 (quarenta reais), Cargos de Nível Fundamental: R$ 30,62 (trinta reais e sessenta e dois centavos), totalizando R$ 115,62 (cento e quinze reais e sessenta e dois centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e obrigações do CONTRATADO:
a) Elaborar os Editais de abertura e seus anexos;
b) Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
c) Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa;
d) Disponibilizar sistema de informática para fins de recebimento das inscrições dos candidatos;
e) Disponibilizar inscrições via Internet, repassando os valores ao Município;
f) Treinar servidores que serão designados para o recebimento das inscrições;
g) Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;
h) Formular listas de presença por sala;
i) Elaborar e aplicar as provas escritas e de títulos, com questões inéditas, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do Concurso Público;
j) Instruir fiscais das provas escritas ;

ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349
Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349
Dados: 2022.01.03 12:46:59 -03'00'

l) Divulgar gabarito oficial de todas as provas;
m) Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;
o) Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;
p) Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;
q) Formular Editais de homologação do resultado final do Concurso Público por ordem de classificação;
r) Demais atos relacionados ao Teste Seletivo;
s) Confecção dos cadernos de provas escritas conforme o número de candidatos inscritos;
t) Correção dos gabaritos.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO, após a assinatura deste termo terá prazo de:
a) 10 dias para elaborar o edital de abertura do Teste Seletivo;
e) 05 dias para início das inscrições.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas referentes a publicações oficiais nos jornais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O Município disponibilizará ao licitante vencedor local para a aplicação das provas objetivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para conclusão dos serviços será de 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.
Parágrafo Único – Os serviços serão considerados concluídos, na data de publicação da homologação do resultado final do Teste Seletivo.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A parte contratada transferir o presente contrato, a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349

Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349
Dados: 2022.01.03 12:47:18 -03'00'

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A despesa com a execução do presente contrato correrão por conta da ARRECADAÇÃO DAS INSCRIÇÕES FEITAS PELOS CANDIDATOS, conforme os valores das inscrições abaixo especificados:

| ITEM | Nível de Graduação | Valor da Taxa |
|---|---|---|
| 01 | Nível Superior | R$ 45,00 |
| 01 | Nível Médio | R$ 40,00 |
| 02 | Nível Fundamental | R$ 30,62 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial Nº 034/2021 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Corrente - PI, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cristalândia do Piauí, 3 de janeiro de 2022

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349
Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA:06628656349
Dados: 2022.01.03 12:47:45 -03'00'

Eliésio Campelo Lima
Diretor Executivo
Fundação Vale do Piauí
CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

01 Jonathas Ribeiro Alves
071.753.663-70

02 Edinizia Gomes da Silva
070.725.013-75